



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

PRM-JOA-RJ-00003096/2018

Inquérito Civil Público 1.30.017.000125/2018-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Acompanhamento da intervenção federal na Baixada Fluminense”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e a urgência no tratamento do tema da intervenção federal na Baixada Fluminense, notadamente no que se refere ao acesso à informação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público em epígrafe, instaurado por meio da Portaria nº 04/2018;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício da Procuradoria da República em São João de Meriti sobre os procedimentos relativos à matéria relacionada à matérias atinentes à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 4º, I, e, da portaria conjunta que normatiza a distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais nesta unidade;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício da PRM São João de Meriti para cuidar das matérias referentes a improbidade administrativa relacionadas a temas afetos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 7º, I, c, da portaria supracitada;

CONSIDERANDO que a Presidência da República decretou intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018);

CONSIDERANDO que a intervenção se limita à área de segurança pública e tem por objetivo pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro (art. 1º, § 2º, do decreto);

CONSIDERANDO que, segundo o decreto, compete ao interventor federal exercer as atribuições previstas no art. 145 da Constituição de Estado do Rio de Janeiro, desde que estas sejam necessárias à segurança pública;

CONSIDERANDO que houve, em 28 de julho de 2017, decreto de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

autorização do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018 (redação dada pelo Decreto de 29.12.2017);

CONSIDERANDO que a Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op. GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estipulada e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento de instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição (art. 15, § 4º e “Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M10 – 1ª edição”, aprovado pela Portaria Normativa nº 3.461, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério da Defesa);

CONSIDERANDO que as Op. GLO abrangem o emprego das Forças Armadas em diversas situações, devendo o planejamento ser elaborado no contexto da Segurança Integrada, podendo ser prevista a participação de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de segurança pública (item 2.1.4 do Manual);

CONSIDERANDO que o referido manual estabelece que as atividades que impliquem mudanças na rotina da população deverão ser divulgadas pelos meios disponíveis, incluindo o esclarecimento sobre as razões que determinaram suas adoções, quando isso não prejudicar o sigilo de determinadas ações, a fim de minimizar a rejeição às Op. GLO (item 4.2.5.5);

CONSIDERANDO que, independentemente de eventuais discussões acerca da constitucionalidade do decreto de intervenção federal, esta possui natureza



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

civil, o que não é alterado pelo fato de ter sido designado um servidor militar para atuar como interventor, já que as atribuições a serem exercidas são aquelas próprias de um Governador de Estado;

CONSIDERANDO que, embora seja uma medida excepcional, cuja adoção demanda um rito constitucional próprio, a intervenção federal não acarreta a suspensão ou a restrição de direitos fundamentais, operando-se de forma distinta do estado de defesa e do estado de sítio (arts. 136 e 137);

CONSIDERANDO que a Baixada Fluminense está situada na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde já ocorreram operações e há notícias de previsão de expansão de atuação, conforme se depreende das seguintes notícias:

27/09/2017: Forças de segurança realizam operação na Baixada Fluminense (<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/forcas-de-seguranca-realizam-operacao-de-seguranca-na-baixada-fluminense.ghtml>)

19/02/2018: Forças Armadas e polícias iniciam operações nas divisas do estado (<https://oglobo.globo.com/rio/forcas-armadas-policias-iniciam-operacoes-nas-divisas-do-estado-22412295>)

01/03/2018: “Exército vai expandir operações para outras quatro regiões do RJ” (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/exercito-vai-expandir-operacoes-para-outras-quatro-regioes-do-rj.shtml?loggedpaywall>);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

CONSIDERANDO que, em reuniões de que o MPF tem participado, como a ocorrida na sede da Procuradoria da República na capital em 05 de março de 2018, cidadãos moradores de comunidades e integrantes de entidades da região da Baixada Fluminense vêm fazendo questionamentos a este órgão sobre o planejamento de atuação das Forças Armadas e a caracterização das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO que há questionamentos sobre o plano de segurança a ser adotado para a região, bem como acerca do tipo de operação adotada (GLO ou outra decorrente da intervenção), tendo em vista que a dificuldade de entendimento sobre as medidas adotadas dificulta o seu acompanhamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição);

CONSIDERANDO que a adoção da medida excepcional de intervenção federal não afasta o dever constitucional de informação e tampouco de observância de direitos fundamentais, cuja restrição deve ser fundamentada e estará sujeita a controle judicial e a eventual análise de responsabilidade do ente ou do agente responsável, nos termos da legislação civil;

CONSIDERANDO os objetivos do Projeto “MPF em Movimento”, em especial o de buscar a aproximação da instituição com a sociedade a fim de garantir a concretização de direitos e a articulação com o Poder Público para uma melhor prestação de serviços públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RESOLVE convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para promover o debate entre o Ministério Público Federal, autoridades públicas, entidades particulares, os movimentos sociais e demais cidadãos sobre o “**A intervenção federal e a Baixada Fluminense**”.

Como disciplina da audiência pública, **DETERMINO**:

I – A audiência pública será realizada no dia 20 de março de 2018, às 10 horas, no auditório da Procuradoria da República em São João de Meriti, localizado na Avenida Automóvel Clube, nº 2435 – Vilar dos Teles – São João de Meriti.

II – A audiência será aberta às 10h, horário local, pelo Procurador da República Julio José Araujo Junior, o qual coordenará os trabalhos, e seguirá a cronologia a seguir:

- a. Abertura dos trabalhos: 10 minutos;
- b. Manifestação da mesa, a ser composta por representantes da autoridade interventora, dos órgãos do sistema de justiça e entidades: 30 minutos
- c. Cidadãos: 1 hora e trinta minutos;
- d. Manifestação da mesa e considerações finais: 1 hora.

III – Os períodos acima designados poderão ser adequados de acordo com a dinâmica dos debates desenvolvidos durante a audiência pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

IV – A participação na audiência pública será garantida mediante inscrição prévia por meio do e-mail **prrij-gab-jaraujo@mpf.mp.br** ou do telefone (21) 2753-7918, de acordo com a capacidade física do local designado, informando-se, no ato de inscrição: nome completo, documento de identidade, entidade ou órgão público eventualmente vinculados e se deseja manifestar-se oralmente nos debates.

V – Excepcionalmente, poderá ser admitido o ingresso de participantes não inscritos, no momento da realização da audiência pública, caso haja vagas disponíveis, de acordo com a capacidade física do local designado;

VI – Poderá ser concedido espaço para manifestação de participantes não inscritos previamente, de acordo com a disponibilidade de tempo dos trabalhos.

VII – Providencie-se a expedição de convites às representações locais, aos órgãos públicos, aos movimentos sociais, às entidades particulares e a todos os demais interessados, dando-se ampla divulgação, especialmente às seguintes:

Gabinete de Intervenção
Procuradoria-Geral de Justiça
Defensoria Pública da União
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseções da Baixada Fluminense

Volta Redonda, 07 de março de 2018.

Julio José Araujo Junior
Procurador da República